

Boletim Eleitoral Caopel

Centro de Apoio Operacional Eleitoral (Caopel-PGJ-CE)

Ano I – Nº 05

Fortaleza, 11 de setembro de 2009

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL-TSE

ELEIÇÕES 2008. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATO. RECURSO. PENDÊNCIA. CANDIDATO. SUBSTITUIÇÃO. RENÚNCIA. TERMO INICIAL.

Na pendência de recurso do candidato renunciante, o *dies a quo* para contagem do prazo de substituição é o dia da renúncia. Nesse entendimento, o Tribunal deu provimento ao recurso para deferir o registro da candidatura do ora recorrente. Unânime.

Recurso Especial Eleitoral nº 35.513/MA, rel. Min. Fernando Gonçalves, em 25.8.2009.

ELEIÇÕES 2006. RECURSO ORDINÁRIO. CANDIDATURA. JORNAL. OPINIÃO. DIVULGAÇÃO. POSSIBILIDADE. EXCESSO. APURAÇÃO. NECESSIDADE.

A jurisprudência desta Corte admite que os jornais e demais meios impressos de comunicação possam assumir posição em relação à determinada candidatura, devendo ser apurados e punidos os excessos praticados.

Nesse entendimento, o Tribunal negou provimento ao recurso. Unânime.

Recurso Ordinário nº 2.356/SP, rel. Min. Marcelo Ribeiro, em 20.8.2009.

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. TRE. DUPLICIDADE. CARACTERIZAÇÃO. JUSTIÇA ELEITORAL. NOTIFICAÇÃO. PRAZO LEGAL. DESCUMPRIMENTO. MATÉRIA DE FATO. PROVA. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. INOCORRÊNCIA.

A compreensão que vem sendo adotada por este Tribunal, de que se afasta a incidência da duplicidade de filiação apenas se comprovada a comunicação de desfiliação partidária à Justiça Eleitoral e à agremiação antes do envio das listas de que trata o art. 19 da Lei nº 9.096/95, não se aplica a candidato que por cerca de um ano e cinco meses tenha permanecido filiado a duas agremiações partidárias, transcorridos *in albis* três períodos de entregas das listas de filiados à Justiça Eleitoral.

Nesse sentido, tendo o TRE concluído que houve a duplicidade de filiação, concluir de maneira diversa enseja, necessariamente, o reexame de fatos e provas, inadmissível na via do recurso especial (súmulas n.º

279/STF e n.º 7/STJ).

Não se tem por implicitamente prequestionada a matéria tratada no § 3º do art. 14 da CF/88 – que trata das condições de elegibilidade das quais, de fato, faz parte a filiação partidária quando o assunto debatido nos autos não as enfoca –, mas somente a discussão a respeito da existência ou não da duplicidade de filiação partidária, o que atrai a incidência da Súmula-STF n.º 282.

Nesse entendimento, o Tribunal negou provimento ao agravo regimental. Unânime.

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 10.704/MG, rel. Min. Felix Fischer, em 6.8.2009.

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA DE FATO. PROVA. REEXAME. DESCARACTERIZAÇÃO. REENQUADRAMENTO. POSSIBILIDADE. OUTDOOR. MUNICÍPIO. ANIVERSÁRIO. MENSAGEM. CONTEÚDO. MATÉRIA ELEITORAL. AUSÊNCIA. PROPAGANDA IRREGULAR. INOCORRÊNCIA.

Em razão de as premissas fáticas terem sido delineadas no acórdão regional, é possível o seu reexame jurídico no âmbito do recurso especial. Não incidem, *in casu*, os enunciados sumulares n.ºs 7/STJ e 279/STF.

Na linha dos precedentes desta Corte, mensagens de cumprimento e felicitação, sem referência a eleição vindoura ou a outros aspectos que ressaltem as aptidões de possível candidato para exercer mandato eletivo, não configuram propaganda eleitoral extemporânea.

Nesse entendimento, o Tribunal negou provimento ao agravo regimental. Unânime.

Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 26.900/SC, rel. Min. Marcelo Ribeiro, em 3.8.2009.

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA. ELEIÇÃO. RESULTADO. DESEQUILÍBRIO. POTENCIALIDADE. DEMONSTRAÇÃO. EXIGÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DE FATO. PROVA. REEXAME. INADMISSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. DESCARACTERIZAÇÃO. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS INATACADOS.

De acordo com posicionamento atual do TSE, para a caracterização do ilícito eleitoral previsto no art. 73

Boletim Eleitoral Caopel

Centro de Apoio Operacional Eleitoral (Caopel-PGJ-CE)

Ano I – Nº 05

Fortaleza, 11 de setembro de 2009

da Lei nº 9.504/97, é essencial a demonstração da potencialidade do fato para desequilibrar o resultado do pleito.

O julgamento antecipado da lide é permitido quando, diante das provas depositadas nos autos, convence-se o julgador de que elas são suficientes para a prolação da sentença.

É vedado, em sede de recurso especial, o reexame do acervo fático-probatório.

Não se caracteriza o dissídio jurisprudencial quando a decisão regional guarda sintonia com a atual jurisprudência do TSE. Nega-se provimento ao agravo quando não infirmados os fundamentos da decisão impugnada.

Nesse entendimento, o Tribunal negou provimento ao agravo regimental. Unânime.

Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 28.140/SP, rel. Min. Marcelo Ribeiro, em 3.8.2009.

ELEIÇÕES 2004. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA. AJUIZAMENTO. PRAZO MÁXIMO. ELEIÇÃO. DATA. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. TERMO FINAL. DIPLOMAÇÃO ELEITORAL.

O prazo até a data da eleição para a propositura de representação alcança as hipóteses de apuração de condutas vedadas, mas não as de captação ilícita de sufrágio, que poderão ser ajuizadas até a diplomação.

Nesse entendimento, o Tribunal negou provimento ao agravo regimental. Unânime.

Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 28.356/CE, rel. Min. Joaquim Barbosa, em 3.8.2009.

HABEAS CORPUS. DENÚNCIA. PROVA MATERIAL. AUSÊNCIA. TESTEMUNHA. INQUIRÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSIBILIDADE. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. DOLO ESPECÍFICO. DEMONSTRAÇÃO. NECESSIDADE.

Se a denúncia está lastreada em prova material não produzida pelo Ministério Público, admitem-se oitivas de testemunhas para complementá-la, mesmo que realizadas pelo próprio órgão acusador.

A denúncia deve atender aos requisitos legais do art. 41 do CPP e do § 1º do art. 357 do CE. A demonstração do dolo específico, todavia, há de ser feita na instrução processual ordinária e não em sede de *habeas corpus*. Nesse entendimento, o Tribunal denegou a ordem. Unânime.

Habeas Corpus nº 571/RN, rel. Min. Joaquim

Barbosa, em 6.8.2009.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL-CE

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2008. DESAPROVAÇÃO POR AUSÊNCIA DE REGISTRO DE GASTOS OU DOAÇÕES EFETUADAS. SOBRES DE CAMPANHA. DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA. RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.715/2008. NÃO ATENDIMENTO. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. RECURSO IMPROVIDO.

1- Não apresentadas as informações e documentos exigidos pela Resolução-TSE nº 22.715/2008 e sendo verificadas impropriedades que comprometem a regularidade das contas de campanha de candidato, há que se declarar sua desaprovação.

2- As sobras de campanha devem ser declaradas e comprovadas na prestação de contas do candidato, cabendo sua transferência à respectiva agremiação partidária somente ao final da campanha eleitoral, conforme dispõe o art. 28, da Resolução-TSE nº 22.715/2008.

3- No caso, não houve registro de doações efetuadas a partido político, transferência de recursos financeiros a agremiação partidária, tampouco de sobras de campanha, de forma que se apresenta irregular transferência de recursos financeiros a agremiação partidária, sobretudo, em momento anterior à realização do pleito, de acordo com o art. 28, da Resolução-TSE nº 22.715/08.

4- Desaprovação das contas.

5- Recurso improvido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do TRE/CE, por unanimidade e em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 148 FORTALEZA, 11 DE AGOSTO DE 2009)

**CAOPEL - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ELEITORAL - Rua Assunção, 1.100 - José Bonifácio
CEP: 60050.011 - Fortaleza - Fone/Fax: 3452.3716.**